



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 723/08

DE 24 DE JANEIRO 2008.

Certifico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 31/07/08

Rubrica Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o Poder Judiciário, visando a
qualificação e agilização dos processos de
execução fiscal ajuizados pelo Município".

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder
Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a
celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial, através da
contratação de 01 (um) servidor para atuar junto ao 2º Cartório Judicial da Comarca de
Taquari.

Art. 2º Para atender ao presente convênio fica o Executivo Municipal
autorizado a contratar por prazo determinado de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais
seis, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um)
servidor para atuar junto ao Gabinete do Prefeito.

Cargo	Carga Horária	Padrão
Atendente de Execuções Fiscais	40 horas semanais	05

Parágrafo único. As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo
serão as atendimento geral as execuções fiscais, tais como atendimento cartorário,
informações ao contribuinte, movimentações processuais e outras determinadas pelo Juiz
da 2ª Vara Judicial e pelos Procuradores do Município.

Art 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta
Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas,
providas do timbre da Prefeitura Municipal de Tabai, e que passa a fazer parte integrante
da presente Lei.

Tabai, em busca do progresso

Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Prefeitura Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito.

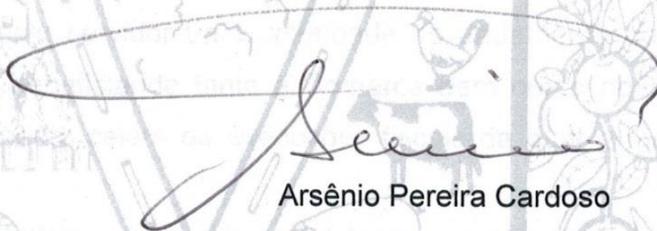
01 – Unidades Subordinadas.

2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001 – 27 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ,



Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



Alvaro Vargas de Souza

Sec. de Adm. e Fazenda

TABAÍ - RS

Tabaí, em busca do progresso

Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Prefeitura Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Ser. Presidente,
Sers. Vereadores.

O presente projeto busca a criação de um cargo de atendente de execuções fiscais, para atuar junto ao fórum na Comarca de Taquari. A criação deste cargo tem origem no pedido feito pela juíza diretora da Comarca como demonstra cópia do ofício em anexo.

Pois neste início de ano será instalada a 2ª Vara Judicial nesta Comarca, posto que nosso Município está dentro da região de abrangência da Comarca e esta recebe todas as questões, litígios e outros inerentes que necessitam de via judicial para sua resolução.

A cedência deste servidor trará celeridade ao andamento dos processos judiciais de execução fiscal beneficiando tanto a Comarca bem como nosso Município que tem interesse no andamento célere de execuções fiscais da qual o município seja parte.

Acompanha o Presente projeto também a minuta do convenio a ser celebrado.

Assim posto contamos com a aprovação dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de janeiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, em busca do progresso

Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"